

## **LEI Nº 2.268 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010**

*Institui o Programa Fome Zero nas escolas públicas Municipais de Januária/MG, e dá outras providências.*

**O POVO DO MUNICÍPIO DE JANUÁRIA**, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa Fome Zero nas escolas públicas Municipais de Januária/MG.

**Art. 2º** - O Programa Fome Zero será desenvolvido por meio da Suplementação de Alimentação Escolar nas unidades escolares da Rede Públicas Municipais de Januária/MG.

**Art. 3º** - O Programa Fome Zero tem por objetivo:

**I** – Atender as necessidades nutricionais dos alunos no ambiente escolar, durante a permanência na instituição educacional;

**II** – contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis;

**III** – aumentar o combate à evasão escolar;

**IV** – ofertar alimentação suplementar antes do início das atividades letivas diárias, em conformidade com o cardápio alimentar de que trata o artigo 5º desta Lei;

**V** – garantir a todos os alunos das escolas públicas municipais, com jornada mínima de 4 (quatro) horas, 2 (duas) refeições diárias, no mínimo.

**Parágrafo único** – A oferta da alimentação suplementar não exclui a obrigatoriedade do fornecimento da alimentação escolar já regularmente ofertada no intervalo das aulas, assegurada pela Política de Segurança Alimentar e Nutricional prevista pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), do Governo Federal.

**Art. 4º** - Os beneficiários do Programa Fome Zero, de que trata esta Lei, são todos os alunos das unidades escolares que integram a Rede Pública de Ensino Municipal de Januária.

**Art. 5º** - O cardápio da alimentação suplementar escolar de que trata o Programa Fome Zero, será elaborado por nutricionista da Secretaria Municipal de Educação.

**§ 1º** - Fica expressamente vedada a aquisição ou a utilização de produtos que não estejam em conformidade com os padrões técnicos de qualidade nutricional definidos na Resolução/CD/FNDE nº 38 de 16 de julho de 2009.

**§ 2º** - O cardápio da alimentação escolar deverá ser elaborado com utilização de gêneros alimentícios básicos, respeitando-se as referências nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura e a tradição alimentar da localidade, pautando-se na sustentabilidade e diversificação agrícola da região, na alimentação saudável e adequada, buscando-se fomentar, na medida do possível, o desenvolvimento da economia local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
*Departamento de Atos Administrativos*  
CNPJ: 21.461.546/0001-10

Rua: Professor Aurélio Caciquinho, nº 195  
Bairro: Sagrada Família - CEP 39480-000 – Januária(MG)

§ 3º - A responsabilidade pelo preparo da alimentação será de cada escola em parceria com as respectivas Associações Comunitárias, conforme o cardápio sugerido pela nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, na forma prevista no 'caput' deste artigo e o Poder Executivo dotará de equipamentos adequados as cozinhas e as salas de refeições das unidades escolares destinandas ao fornecimento da alimentação suplementar dos alunos, além de garantir os recursos necessários ao desenvolvimento do Programa.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais), para viabilizar a implantação e manutenção do Programa Fome Zero nas escolas públicas municipais, instituído por esta Lei, através da seguinte dotação orçamentária, posendo esse crédito ser reaberto pelo seu saldo no exercício seguinte, conforme o disposto nos artigos 40 a 46 da Lei Federal 4.320/64:

02.007.002-12.243.0052.2182/33.90.30-00 – Implantação e Manutenção do Programa Fome Zero.

**Parágrafo Único** – Para atender a abetura do crédito a que se refere o 'caput' deste artigo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anular, parcial ou totalmente, no valor que menciona, dotações orçamentárias do orçamento vigente, ou em dotações do orçamento seguinte, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA,  
em 28 de dezembro de 2010.

MAURÍLIO NERIS DE ANDRADE ARRUDA  
Prefeito Municipal

AGAMENON COSTA MONTEIRO  
Secretário Municipal de Administração

